



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 23:959 — Torna extensiva aos distritos do Porto e Coimbra a execução das medidas profiláticas prescritas no decreto n.º 16:180 (combate à tuberculose bovina).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 23:950

Não regulando o decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, que criou o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a forma de provimento das vagas de segundo oficial e existindo no quadro do pessoal dos serviços administrativos do mesmo Instituto um guarda-livros, com vencimentos de chefe de secção, contado no número dos primeiros oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A promoção de terceiro a segundo oficial do quadro dos serviços administrativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência depende de concurso entre todos os terceiros oficiais dos mesmos serviços.

Art. 2.º É considerado chefe de secção, para efeito do preenchimento da vaga produzida pela nomeação de um chefe de secção para inspector de previdência social, o guarda-livros contado no número dos primeiros oficiais do quadro dos serviços administrativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, com categoria e vencimento de chefe de secção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto n.º 23:951

Tendo a prática demonstrado a conveniência de se dar a máxima elasticidade às disposições do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, referentes ao exercício da previdência pelas Casas do Povo, a fim de que estas instituições, sem quebra do respeito devido

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 23:950 — Regula a forma de provimento das vagas de segundo oficial do quadro dos serviços administrativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e considera chefe de secção um guarda-livros contado no número dos primeiros oficiais do referido quadro.

Decreto n.º 23:951 — Considera abrangidas pelo preceituado no artigo 25.º do decreto-lei n.º 23:051 as instituições ou caixas de previdência criadas nas Casas do Povo ao abrigo do disposto no § único do artigo 5.º do mesmo decreto e cujo regulamento tenha sido aprovado pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:952 — Prorroga até 15 de Junho de 1934 o prazo de cobrança voluntária das taxas e impostos municipais sobre gados caprino e bovino no concelho de Cabeceiras de Basto.

Decreto-lei n.º 23:953 — Dá nova redacção ao § único do artigo 1.º do decreto n.º 21:545 para o efeito de os dois fiscais temporários do jôgo escolhidos para servirem nas zonas permanentes exercerem as suas funções no período de 1 de Dezembro a 31 de Maio.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:954 — Esclarece dúvidas quanto à forma de contar os anos completos para classificação dos candidatos a aspirantes das várias classes da armada e acrescenta mais uma regra para essa classificação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 23:955 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental para despesas com o mobiliário e ornamentação do edifício para a Embaixada de Portugal em Londres.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:956 — Isenta da deducção de 10 por cento, nos termos do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, várias verbas atribuídas à Junta de Educação Nacional.

Decreto-lei n.º 23:957 — Reforça, por transferência de verbas, várias dotações inscritas no orçamento do Ministério.

Decreto n.º 23:958 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental consignada a remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras da Escola de Belas Artes de Lisboa.